

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.664, DE 2016

(Apensado: PL nº 5.217/2016)

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, proibindo as prestadoras do serviço de comunicação de acesso condicionado de inserir nos monitores de televisão dos assinantes os dizeres sobre atrasos no pagamento de fatura.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado ROBERTO ALVES

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 4.664/2016, da lavra do Deputado Vinícius Carvalho, com o objetivo proibir as prestadoras do serviço de comunicação de acesso condicionado de inserir nos monitores de televisão dos assinantes os dizeres sobre atrasos no pagamento de fatura.

A proposição acrescenta o inciso VII ao art. 33 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 – Lei de Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado – estabelecendo que é direito do consumidor receber informação a respeito de atraso no pagamento de sua fatura de serviços exclusivamente por meio de ligação telefônica em horário comercial, ou mensagem de texto para telefone móvel.

Além disso, define por intermédio da inserção do art. 34-A na referida Lei, que as prestadoras do serviço de acesso condicionado ficam

proibidas de inserir mensagem sobre atraso no pagamento da fatura nas imagens transmitidas aos televisores dos assinantes.

Apenso à proposição principal encontra-se o Projeto de Lei nº 5.217, de 2016, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, que proíbe as operadoras de TV por assinatura de enviar mensagens de cobrança em meio às programações veiculadas.

Os projetos foram distribuídos inicialmente à Comissão de Defesa do Consumidor, onde foram aprovados na forma de um Substitutivo que incluiu o correio eletrônico como forma de receber a informação acerca do atraso no pagamento da fatura, além de ajustes de técnica legislativa.

Posteriormente os textos foram encaminhados a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. As proposições serão ainda apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição principal, Projeto de Lei nº 4.664, de 2016, e seu apenso, Projeto de Lei nº 5.217, de 2016, têm o mesmo objetivo, que é o de impedir que prestadoras do serviço de televisão por assinatura adotem constrangedor procedimento de incluir nas imagens transmitidas a mensagem de atraso no pagamento da fatura.

Essa prática tem se tornado frequente por parte das operadoras de serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado, que colocam mensagens, em meio às propagandas, solicitando que o consumidor entre em contato com a operadora para quitar suas dívidas.

Esse tipo de excesso na cobrança de dívidas coloca os consumidores em situação vexatória, mostrando-se completamente

inadequado além de contraproducente, visto que o responsável pelo pagamento do serviço nem sempre está assistindo às transmissões.

Dessa forma, consideramos altamente meritórios os dois textos - que proíbem a inserção de mensagens nas imagens transmitidas, e estabelecem que as prestadoras de televisão por assinatura devem enviar mensagens diretamente ao responsável pelo pagamento informando sobre o atraso no pagamento das faturas.

O Projeto de Lei nº 4.664, de 2016, disciplina, ainda, a forma de comunicação acerca do atraso no pagamento da fatura, exclusivamente por meio de ligação telefônica em horário comercial ou mensagem de texto para telefone móvel.

Em relação a esse aspecto, porém, observamos que a solução adotada pelo Substitutivo da CDC é mais adequada e completa, pois relaciona também o correio eletrônico como forma possível de comunicação.

Em relação às sanções, é importante ressaltar que a Lei nº 12.485/2011 já estabelece - por meio do art. 35 - que o descumprimento de disposições previstas sujeita o infrator às penalidades definidas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações.

Por fim, concordamos integralmente com o Substitutivo apresentado na Comissão de Defesa do Consumidor.

Este Parecer foi elaborado com base no apresentado pelo Deputado Pastor Luciano Braga, e não apreciado por esta Comissão.

Sendo assim, votamos pela aprovação do PL nº 4.664/2016 e do PL nº 5.217/2016, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ROBERTO ALVES

Relator